



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 39, DE 23 DE AGOSTO DE 2012
(Publicada no D.O.U. 24/08/2012)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.006483/2011-92 e do Parecer nº 27, de 22 de agosto de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam que do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular deixou de ser suficiente para neutralizar o dumping causador de dano, decide:

1. Iniciar revisão de ofício com base no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneu novo, de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, bandas 165, 175 e 185, comumente classificado no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM quando originárias da República Popular da China, medida instituída pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, nº 49, de 8 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de setembro de 2009.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor normal construído do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o Taipé Chinês atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise de dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de julho de 2010 a junho de 2011. Este período será atualizado para abril de 2011 a março de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de julho de 2006 a junho de 2011 e será atualizado para abril de 2007 a março de 2012, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52100.006488/2011-15 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM – Esplanada dos Ministérios – Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 – Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 – Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

Da investigação original

Em 9 de janeiro de 2008, foi protocolizada, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, petição da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, doravante também denominada peticionária ou ANIP, por meio da qual, em nome de suas associadas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A., foi solicitada abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, bandas 165, 175 e 185.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 46, de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 10 de julho de 2008, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 49, de 8 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,75/kg às importações do produto em questão.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1. Da petição

Em 28 de dezembro de 2011, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos protocolizou no DECOM pedido de revisão do direito antidumping aplicado às importações de pneus de automóveis quando originárias da República Popular da China, com base no art. 58 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Segundo a peticionária, a aplicação do direito antidumping, ora em vigor, não estaria sendo eficaz para anular os efeitos danosos resultantes da prática de dumping. Conforme argumentado pela ANIP, as exportações chinesas não só mantiveram sua presença no mercado, como aprofundaram o dumping, resultando na continuação do dano à indústria doméstica.

Após exame preliminar da petição, o DECOM, em 27 de janeiro de 2012, solicitou à peticionária, com base no *caput* do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, por meio do Ofício nº 00.475/2012/CGAP/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição, as quais foram apresentadas em 27 de fevereiro de 2012, após o DECOM ter concedido, a pedido, prorrogação do prazo para apresentação de tais dados.

Em 15 de março de 2012, constatada a necessidade de novas informações, foi expedido Ofício nº 01.005/2012/CGAP/DECOM/SECEX. A peticionária apresentou as novas informações em 29 de março de 2012.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

De acordo com a petição, o produto objeto do direito antidumping é o pneu novo, de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”,

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

bandas 165, 175 e 185, comumente classificado no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando originário da República Popular da China.

Estão excluídos, portanto, os pneus de construção diagonal e os pneus com aros, séries e bandas distintos dos especificados.

Bandas 165 e 175 indicam a largura nominal do pneu expressa em milímetros. Séries 65 e 70 indicam o quociente percentual entre a altura da seção e a largura nominal do pneu. A letra R indica que o tipo de construção do pneu é radial e 13 e 14 indicam o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

A peticionária informou que, tanto os pneus de automóveis importados como os produzidos internamente, devem atender ao especificado nas Portarias INMETRO nº 482/2010 e nº 267/2011 e nas Resoluções CONMETRO nº 05/2008 e nº 07/2009.

3.2. Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto fabricado pela indústria doméstica é o pneu novo, de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, bandas 165, 175 e 185, com as seguintes designações: 165/65 R 13, 165/65 R 14, 175/65 R 13, 175/65 R 14, 185/65 R 13, 185/65 R 14, 165/70 R 13, 165/70 R 14, 175/70 R 13, 175/70 R 14, 185/70 R 13 e 185/70 R 14.

Conforme informado pela peticionária, o produto fabricado pela indústria doméstica é constituído das seguintes partes:

- **Banda de rodagem:** parte do pneu, constituída de elastômeros, que tem a função de entrar em contato com o solo;

- **Lonas:** camadas de cabos metálicos ou têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a estrutura resistente do pneu;

- **Lona Carcaça:** parte interior da estrutura resistente do pneu cujos cordoneis estendem-se de um talão ao outro;

- **Lona de Proteção:** também chamada de “Cinta de Proteção”, é a parte exterior da estrutura resistente do pneu, que tem a finalidade de proteger as lonas de trabalho;

- **Lona de Trabalho:** também conhecida como “Cinta de Trabalho” ou “Lona Estabilizadora”, é a parte da estrutura resistente do pneu radial que tem a finalidade de estabilizar o pneu;

- **Flanco:** também chamado de “Costado ou Lateral”, é a parte lateral do pneu, compreendida entre a banda de rodagem e o talão;

- **Talões:** partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos por lonas, com forma e estrutura tais que permitem o assentamento do pneu ao aro;

- **Carcaça:** estrutura resistente do pneu, constituída de uma ou mais camadas sobrepostas de lonas. É a parte do pneu que suporta a carga, assim que ele é inflado;

(Fls. 5 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

- **Cabo ou Cordoneel:** é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos ou têxteis que constituem as lonas;

- **Ombros:** partes externas da banda de rodagem nas intercessões com os flancos;

- **Cordão ou filete de centragem:** linha em relevo, próxima da área dos talões, que tem a finalidade de indicar visualmente a correta centralização do pneu no aro.

Os pneus podem, ainda, ser assim classificados:

Quanto ao suporte:

- **Pneu sem câmara:** pneu projetado para uso sem câmara do ar.

- **Pneu com câmara:** pneu projetado para uso com câmara do ar.

Quanto à categoria de utilização: indica o tipo de aplicação a que se destina o pneu.

- **Pneu normal:** pneu projetado para uso predominante em estradas pavimentadas.

- **Pneu reforçado:** aquele cuja carcaça é mais resistente do que a de um pneu normal equivalente, podendo suportar mais carga.

- **Pneu para uso misto:** pneu próprio para utilização em veículos que trafegam alternadamente por estradas pavimentadas ou não.

- **Pneu para uso fora estrada:** pneu com banda de rodagem especial para utilização fora de rodovias públicas.

Quanto à estrutura (ou construção): indica a forma de construção e a disposição das lonas da estrutura resistente do pneu.

- **Pneu diagonal:** aquele cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores à 90° em relação à linha mediana da banda de rodagem. Porém, a produção brasileira de pneus de automóveis do tipo diagonal é decrescente (“projetos antigos”) e está sendo substituída pela produção de pneus do tipo radial devido a questões de desempenho e segurança do usuário.

- **Pneu radial:** aquele cuja estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90°, em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circunferencialmente por duas ou mais lonas essencialmente inextensíveis. Segundo a peticionária, o pneu radial é caracterizado pela aplicação de matérias-primas diferenciadas e apresenta um processo produtivo mais complexo, conferindo melhor qualidade e desempenho.

Quanto ao desenho da Banda de Rodagem:

- **Desenho de Banda de Rodagem Simétrico:** desenho que apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura.

(Fls. 6 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

- **Desenho de Banda de Rodagem Assimétrico:** desenho que não apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura, vinculado a estrutura de carcaça específica ou não.

- **Desenho de Banda de Rodagem com Sentido de Rotação:** desenho concebido para único sentido de rotação, vinculado a estrutura de carcaça específica ou não.

As principais funções desempenhadas pelos pneus são suportar estática e dinamicamente a carga, assegurar a transmissão da força do motor, assegurar a dirigibilidade, assegurar a frenagem do veículo e garantir a estabilidade e aderência.

Os pneus fabricados pela indústria doméstica são destinados a automóveis de passeio e são vendidos tanto para o mercado primário (montadoras de automóveis) quanto para o mercado secundário ou de reposição.

Os pneus produzidos pela indústria doméstica são constituídos de talões, lonas, cintas estabilizadoras, banda de rodagem, costado, ombro, amortecedores, *liner*, raias, sulcos, anti-fricção, cobre-talão, sub-banda de rodagem e compostos. As principais matérias-primas são a borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, enxofre, antioxidantes, óleos minerais, pigmentos diversos, aceleradores e retardadores, óxido de zinco, cordonéis para a carcaça e arames de aço.

A indústria doméstica produz pneus de passeio radial para uso exclusivo sem câmara (*tubeless*). A linha de produtos é composta por pneus para uso cidade (*on-road*) e misto (*on/off-road*). Com relação ao desenho da banda de rodagem, os modelos são simétricos, assimétricos e com sentido de rotação.

O processo produtivo na indústria doméstica pode ser dividido em três fases:

Fase 1

A primeira fase da fabricação do pneu é a preparação do composto. Ele é formado por vários tipos de borracha natural e sintética, negro de fumo, aceleradores, pigmentos químicos, que são colocados em um misturador (*banbury*), onde se faz a homogeneização dos elementos (mistura). Para cada parte do pneu há um composto específico, ou seja, com propriedades físicas e químicas diferentes.

Depois do composto pronto, parte-se para a produção dos componentes. Esses componentes são: banda de rodagem, parede lateral, talão, lonas de corpo, lonas estabilizadoras e estanque.

A banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo) e a parede lateral são produzidas pelo processo de extrusão. Uma máquina chamada extrusora, espécie de rosca, vai girando, aquecendo e empurrando o composto para uma forma, na qual os componentes tomam seus formatos finais.

As lonas de corpo e a lâmina de estanque são formadas na calandra. Nela existem três ou mais rolos cilíndricos que produzem as lâminas de borracha. Essas lâminas se juntam a tecidos de poliéster, náilon (também utilizado como reforço), formando as lonas de corpo.

Na formação das lonas estabilizadoras (feita pelo processo de extrusão), vários fios de aço recebem a camada de borracha e formam uma fita com largura determinada. Essas fitas são, então, cortadas em ângulos, concluindo a produção do componente. É importante diferenciar uma lona da outra: as lonas de corpo são aquelas formadas por poliéster e náilon; as lonas estabilizadoras são formadas por fios de aço; e a estanque, por sua vez, é formada apenas por borracha (composto).

(Fls. 7 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

O talão (parte do pneu que faz ligação com a roda) passa por uma pequena extrusora, que aplica uma camada de borracha sobre fios de aço. Esses fios são enrolados em cilindros que formam o componente.

Fase 2

No processo de construção, é produzida a carcaça (esqueleto do pneu que sustenta a carga). Uma parte dos componentes (estanque, lona de corpo e talão) é aplicada em uma máquina, parecida com um tambor, formando a carcaça. Em seguida, são aplicadas a lona estabilizadora e a banda de rodagem. É formado, então, o pneu verde.

Fase 3

A fase 3 consiste na vulcanização, processo que dá forma ao pneu. Para tanto, o pneu é colocado em uma prensa, durante um certo tempo, sob determinada temperatura e pressão. Nessa prensa há um molde com as características específicas de cada produto, no qual são determinados a forma e o desenho da banda de rodagem finais.

Depois de vulcanizado, o pneu passa pela inspeção final, onde são efetuadas todas as inspeções e testes de liberação do pneu, garantindo, assim, a consistência e a confiabilidade no seu desempenho.

A petionária informou que o processo produtivo é comum a todos os tipos de pneus similares ao pneu objeto do pleito, abrangendo todas as etapas desse processo, ou seja, desde o recebimento de matérias-primas, preparação dos compostos, preparação dos componentes e, finalmente, a construção do pneu que, após a fase final da produção, é destinado ao armazém de produtos acabados.

3.3. Da similaridade dos produtos

Segundo a petionária, os pneus novos para automóveis de passageiro produzidos no Brasil possuem as mesmas características e processo de produção dos pneus exportados pela China.

Além disso, as especificações do produto, quer seja produzido no Brasil, quer seja importado, devem atender ao especificado nas Portarias INMETRO nº 482/2010 e nº 267/2011, e das Resoluções CONMETRO nº 05/2008 e nº 07/2009.

Levando-se em conta que tanto o produto objeto do direito antidumping quanto o produto produzido pela indústria doméstica são fisicamente semelhantes, possuem as mesmas aplicações, concluiu-se, para fins de abertura de revisão, que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, confirmando a conclusão alcançada por ocasião da investigação original.

3.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, bandas 165, 175 e 185, classificam-se comumente no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto objeto do pleito, os pneus radiais de outras dimensões e os diagonais, inclusive os pneus de uso misto e aqueles para automóveis de corrida.

(Fls. 8 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário manteve-se inalterada em 16%, de julho de 2006 a junho de 2011.

As importações desses pneus originárias da Colômbia têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo de Complementação Econômica - ACE 59, internalizado na normativa jurídica brasileira por meio do Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2005.

As importações brasileiras de pneus originárias da Argentina fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 18, internalizado no País por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

As importações brasileiras de pneus originárias do Chile também fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 35, internalizado no País por meio de Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 20 de novembro de 1996.

4 DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13” e 14”, bandas 165, 175 e 185, das empresas Bridgestone Firestone, Goodyear e Pirelli.

Ressalte-se que a empresa Michelin também forneceu seus dados, porém ao analisá-los, observou-se que, de julho de 2008 a junho de 2011, não houve produção de pneus para automóveis similares ao objeto do pleito. Desta forma, seus dados não foram considerados para composição da indústria doméstica.

5 DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de *drawback*, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Regulamento Brasileiro, para efeito de análise de continuação da prática de dumping, foi considerado o período de julho de 2010 a junho de 2011.

5.1. Do valor normal

No que diz respeito ao valor normal, a peticionária, levando em consideração que a República Popular da China não é considerado, para fins de defesa comercial, um país de economia de mercado, afirmou que o mercado interno de Taipé Chinês seria o que mais se aproxima do mercado interno chinês, dessa forma, sendo a melhor opção para apuração do valor normal.

Assim, a peticionária sugeriu a construção do valor normal para o Taipé Chinês, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Como base para o cálculo, utilizou os preços médios de importação das principais matérias-primas e insumos naquele país. E para apresentar os custos da produção do pneu, utilizou-se a estrutura de custos da indústria doméstica para a produção do pneu de medida 175/70 R13.

(Fls. 9 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

De acordo com a peticionária, a utilização dessa medida como base para o cálculo do valor normal justifica-se por ela ser uma das medidas mais comercializadas no mercado brasileiro, e que os tipos de pneus englobados na descrição do produto objeto do direito antidumping não apresentam diferenças significativas em termos de peso e de composição de matérias-primas.

A peticionária identificou os códigos tarifários do Sistema Harmonizado (SH) para cada matéria-prima e outros insumos principais utilizados na fabricação de pneu.

Após isso, com a utilização das estatísticas de importação disponibilizadas pelo sítio eletrônico *Trademap*, apurou o preço médio ponderado de importação para cada uma das subposições identificadas. Em seguida, foram adicionadas as tarifas de importação de cada produto e, a título de despesas de internação, utilizou-se o percentual de 3% sobre o preço médio CIF ponderado apurado.

Para apurar o custo da produção do pneu de medida 175/70 R13, foram utilizados os coeficientes técnicos fornecidos pela empresa [confidencial].

A peticionária explicou que a metodologia aplicada para apuração desses coeficientes técnicos foi baseada na informação denominada “*Breakdown do pneu*” ou “*Folha de Custo*”, disponibilizada pelo sistema de custos da [confidencial]. Ou seja, o sistema informa o consumo de seis categorias de materiais – borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, arames, náilon (tecido) e pigmentos/químicos – requeridos para a produção de uma unidade do pneu em questão.

Dessa forma, totalizou-se o peso dos materiais utilizados, obtendo-se o peso total utilizado para elaboração de uma unidade de pneu. Depois, verificou-se a participação de cada material no peso total, obtendo-se os coeficientes técnicos. Seguem os coeficientes técnicos:

Tabela 1: Coeficientes Técnicos

Matéria-Prima	Coeficiente Técnico
Borracha Sintética	[confidencial]
Borracha Natural	[confidencial]
Negro de Carbono	[confidencial]
Arames	[confidencial]
Tecidos	[confidencial]
Químicos	[confidencial]

Os respectivos coeficientes técnicos foram aplicados ao preço médio CIF internado das importações do Taipé Chinês, obtendo-se os custos com as matérias-primas.

Para a determinação do custo de utilidades, a peticionária considerou: o consumo de energia elétrica de [confidencial] kwh e de gás natural de [confidencial] m³, equivalente a [confidencial] kcal, conforme informado pela empresa [confidencial]. Os dados relativos aos custos com energia elétrica e de gás natural foram obtidos por meio do sítio eletrônico da *Energy Information Administration*, do governo dos EUA, para o Taipé Chinês. Para as demais utilidades (outros combustíveis e água), considerou-se a sua participação no custo de utilidades da indústria doméstica.

Quanto à mão de obra, a peticionária tomou como base a produtividade da indústria doméstica de junho de 2010 a julho de 2011, ou seja, 38 t/empregado por ano. Em seguida apurou-se a produção por empregado mensal (3.159 kg) e por empregado hora (18,45 kg). Para este último considerou a jornada de trabalho de 40 horas semanais, 4,28 semanas por mês, totalizando 171,2 horas trabalhadas no mês. Os

(Fls. 10 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

custos de mão de obra do Taipé Chinês foram obtidos no sítio eletrônico do *Bureau of Labor Statistics*, do governo dos Estados Unidos da América.

Para as demais rubricas, a peticionária utilizou as seguintes participações dessas rubricas:

a) outros custos variáveis, considerou a participação de [confidencial] % nos custos variáveis;

b) outros custos fixos, considerou a participação de [confidencial] % nos custos fixos.

Ao custo de produção, de acordo com a peticionária, foram acrescidos montantes a título de despesas gerais, administrativas e de venda, e de lucro operacional, apurados com base na demonstração de resultado de empresas produtoras dos pneus em questão, localizadas no Taipé Chinês.

Com base nesses dados, o DECOM apurou o valor normal construído para as origens sob análise:

Tabela 2: Valor normal do pneu de automóveis

Rubrica\País	Em US\$/kg
	Taipé Chinês
1. Custos Variáveis	3,38
1.1. Materiais	2,70
- Borracha Sintética	[confidencial]
- Borracha Natural	[confidencial]
- Negro de Carbono	[confidencial]
- Arames	[confidencial]
- Tecidos	[confidencial]
- Químicos	[confidencial]
1.2. Utilidades	0,14
- Energia Elétrica	[confidencial]
- Gás Natural	[confidencial]
- Outras Utilidades	[confidencial]
1.3. Outros Custos Variáveis	[confidencial]
2. Custos Fixos	[confidencial]
2.1. Mão de Obra	0,45
2.2. Outros Custos Fixos (inclusive depreciação)	[confidencial]
3. Custo de Produção	4,32
4. Despesas Operacionais	0,51
5. Lucro Operacional	0,39
6. Valor Normal Construído	5,22

5.2. Do preço de exportação

De acordo com o *caput* do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

A peticionária informou os preços de exportação na condição de venda FOB, obtidos a partir do Sistema Aliceweb, desta Secretaria de Comércio Exterior. O Departamento, no entanto, em análise aos dados estatísticos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que contêm a descrição detalhada da mercadoria, excluiu as operações que, mesmo classificadas no item 4011.10.00 da NCM,

(Fls. 11 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

envolveram a importação de pneus para automóveis de dimensões distintas do pneu objeto do direito antidumping.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação na condição de comércio FOB.

Assim, esses preços foram calculados por meio da razão entre o montante total do valor consignado nas operações de importação do produto objeto de análise, desembaraçadas e internadas no País no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, e a quantidade total, em quilogramas, das referidas operações.

A tabela a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da China para o Brasil, conforme metodologia explicada anteriormente:

Tabela 3: Preço de exportação da China

Valor (US\$ FOB)	Volume (kg)	Preço (US\$ FOB/kg)
50.958.304,15	16.537.698,21	3,08

5.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Tabela 4: Margem de Dumping para China

Valor Normal Ex- fabrica (US\$/kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa
5,22	3,08	2,14	69,5%

Portanto, a margem absoluta de dumping encontrada para a China correspondeu a US\$ 2,14/kg. Comparando-se as margens absoluta e relativa de dumping apuradas com vista a essa análise com aquelas apuradas por ocasião da determinação final do processo anterior, temos que:

Tabela 5: Comparação das Margens de Dumping

Margem	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa
Atual	2,14	69,5%
Determinação Final	0,75	28,1%

Verificou-se, portanto, um aumento de margem de dumping tanto absoluta quanto relativa.

5.4. Da conclusão sobre a continuação ou retomada do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios do aprofundamento da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis da China, realizadas no período de julho de 2010 a junho de 2011.

6 DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item foram analisados o mercado brasileiro e as importações brasileiras de pneus de automóveis durante o período de análise. O período de análise desses indicadores correspondeu ao período de junho de 2006 a junho de 2011, subdivididos da seguinte forma: P1: julho de 2006 a junho de 2007; P2: julho de 2007 a junho de 2008; P3: julho de 2008 a junho de 2009; P4: julho de 2009 a junho de 2010; e P5: julho de 2010 a junho de 2011.

6.1. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de pneus de automóveis foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pelos produtores nacionais (indústria doméstica e outros produtores) e o total importado, apurado com base nas estatísticas oficiais da RFB.

Tabela 6: Consumo Nacional Aparente (em número-índice)

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Outros Produtores Domésticos	Importações sob análise	Demais importações	CNA
P1	100	100	100	100	100
P2	103	29,1	133,2	125,2	108,2
P3	98,5	12,5	83,2	116,3	99,1
P4	114,4	0,9	104	176,6	123,1
P5	114,5	0,8	160,3	221,4	135,7

Observou-se tendência de aumento do consumo nacional aparente no período sob análise. De P1 para P2, houve aumento de 8,2%; de P2 para P3, o CNA decresceu 8,4%; no período seguinte, cresceu 24,1%; e de P4 para P5, elevou-se em 8,9%. Com isso, de P1 para P5, o CNA cresceu 34%.

6.2. Das Importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades totais de pneus de automóveis importados pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações brasileiras fornecidas pela RFB. Não foram consideradas operações de importação de outros produtos, conforme informado no item 5.2.

A fim de analisar a evolução das importações, é importante observar que foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis originárias da República da Coreia, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia, por intermédio da Circular SECEX nº 34, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2012.

6.2.1. Do volume importado

As tabelas a seguir apresentam a evolução das importações brasileiras:

Tabela 7: Volume das Importações Brasileiras (em número-índice)

País/Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	133,2	83,2	104	160,3
Coreia do Sul	100	94,5	337	219,5	269,5
Taiapé Chinês	100	297,6	2.092,6	16.406,9	30.933,3
Tailândia	100	117,2	298,9	1.189,8	1.351,2
Ucrânia	-	-	-	100	793,2
Total das Origens sob Investigação	100	99	340,3	484,5	837,5
Argentina	100	123,7	93,7	126,9	129,3
Chile	100	433,8	453,2	944,7	620,1
Colômbia	100	118,6	61,6	92,3	143,4
Outras origens	100	86,6	78,1	148,6	288,9
Total das Demais Origens	100	129,2	93,7	137	168,6
Total	100	127,6	106,4	155,1	203,2

As importações de pneu chinês aumentaram em quase todos os períodos, exceto de P2 para P3, quando houve redução de 37,6%. De P1 para P2, o crescimento atingiu 33,2%; de P3 para P4, 25,1%, e de P4 para P5, 54,1%. De P1 para P5, esse volume cresceu 60,3%. Ressalta-se que em setembro de 2009, P4, foi aplicado o direito antidumping em vigor.

As importações sob investigação aumentaram em todos os períodos, exceto de P1 para P2, quando houve redução de 1%. De P2 para P3, o crescimento atingiu 243,6%; de P3 para P4, 42,4%, e de P4 para P5, 72,9%. De P1 para P5, esse volume cresceu 737,5%.

Quanto às importações brasileiras originárias da Argentina foi observado o seguinte comportamento: crescimento de 23,7% de P1 para P2; queda de 24,2% de P2 para P3; e aumentos de 35,4% e 1,9% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao longo do período analisado, essas importações sofreram um incremento de 29,3%.

As importações originárias do Chile aumentaram em quase todos os períodos, exceto de P4 para P5, quando houve redução de 34,4%. De P1 para P2, o crescimento atingiu 333,8%; de P2 para P3, 4,5%; e de P3 para P4, 108,5%. Cumulativamente, houve incremento de 520,1%.

Quanto às importações originárias da Colômbia, verificou-se que apresentou o mesmo tipo de comportamento que as do Chile, ou seja, tiveram redução apenas em um dos períodos, de P2 para P3, no percentual de 48%. De P1 para P2, aumentou 18,6%; de P3 para P4, 49,8%; e de P4 para P5, 55,3%. De P1 para P5, essas importações cresceram 43,4%.

Com relação às importações originárias de outras origens, salienta-se tratar da soma das importações, em volume, de todas as origens não representadas na tabela anterior. O comportamento dessas importações foi o seguinte: redução de 13,4% e 9,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; aumento de 90,3% e 94,5% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, aumentaram 188,9%.

Quanto ao total das importações brasileiras de pneus de automóveis, em volume, foi crescente em quase todos os períodos, exceto de P2 para P3, quando se reduziu em 16,6%. Aumentou 27,6%, 45,7% e

(Fls. 14 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

31,1% de P1 para P2, P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Com isso, de P1 para P5 as importações totais sofreram incremento de 103,2%.

Tabela 8: Participação no Total Importado

País/Origem	Em %				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	29,7	31,0	23,2	19,9	23,4
Coreia do Sul	4,4	3,2	13,8	6,2	5,8
Taipé Chinês	0,0*	0,1	0,5	2,9	4,1
Tailândia	0,8	0,7	2,2	6,1	5,3
Ucrânia	-	-	-	1,0	6,1
Participação das Origens sob Investigação	5,2	4,0	16,6	16,2	21,4
Argentina	43,5	42,1	38,2	35,6	27,6
Chile	2,1	7,3	9,1	13,0	6,5
Colômbia	9,3	8,7	5,4	5,6	6,6
Outras origens	10,2	6,9	7,5	9,7	14,4
Participação das Demais Origens	94,8	96,0	83,4	83,8	78,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

*valor abaixo de 0,1%.

A participação das importações de pneus de automóveis chineses no total cresceu 1,3 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, e diminuiu 7,8 p.p. no período subsequente. De P3 para P4, quando foi aplicado o direito antidumping, essa participação caiu 3,4 p.p., alcançando o menor patamar observado na série analisada. De P4 para P5, essa participação cresceu 3,5 p.p. Cumulativamente, a participação das importações brasileiras originárias da China diminuiu 6,3 p.p. de P1 para P5.

A redução dessa participação, no entanto, não decorreu da queda dessas importações em termos absolutos. As importações sob investigação também aumentaram e em maior proporção.

Disso decorreu que, em P5, as importações sob análise e as objeto da investigação responderam, conjuntamente, por 44,8% do total importado.

As importações sob investigação tiveram sua participação no total importado diminuída em 1,2 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3, essa participação aumentou 12,6 p.p. e, de P3 para P4, diminuiu 0,4 p.p. Finalmente, de P4 para P5, a participação das importações sob investigação no total importado aumentou 5,2 p.p., totalizando 21,4%. Ao longo do período sob análise, a participação dessas importações no total do importado aumentou 16,2 p.p. de P1 para P5.

As importações originárias da Argentina oscilaram ao longo do período, porém sua participação no total importado diminuiu sucessivamente: 1,4 p.p. de P1 para P2, 3,9 p.p. no período seguinte; 2,6 p.p. de P3 para P4 e 8 p.p. de P4 para P5. Apesar disso, em P5, a participação da Argentina no total das importações brasileiras de pneus de automóveis superou a da China e dos países sob investigação.

Quanto à participação das importações originárias do Chile no total importado, observou-se crescimento de P1 até P4. Em P1, essas importações responderam por 2,1% do volume importado pelo Brasil de pneus de automóveis. Em P2, essa participação passou para 7,3%. Em P3, representou 9,1%. E em P4, alcançou 13%, seu melhor desempenho. Em P5, essa participação diminuiu 6,5 p.p., alcançando 6,5%. Comparando-se P1 e P5, observou aumento de 4,4 p.p. na participação das importações brasileiras de pneus de automóveis originárias do Chile.

(Fls. 15 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

As importações originárias da Colômbia diminuíram sua participação no total importado até P3, de 9,3% em P1 para 8,7 em P2 e 5,4% em P3. Em P4 e P5, a participação das importações originárias da Colômbia aumentou para 5,6% e 6,6%, respectivamente. Mas no computo geral, de P1 para P5, a participação dessas importações no total importado pelo Brasil teve uma queda de 2,7 p.p.

Quanto às importações originárias de outras origens, soma de 28 origens, sua participação no total importado, em volume, pelo Brasil totalizou: em P1, 10,2%; em P2, 6,9%; em P3, 7,5%; em P4, 9,7%; e, em P5, 14,4%.

6.2.2. Dos preços das importações

A tabela adiante informa a evolução dos preços médios das importações brasileiras, na condição CIF, em dólares estadunidenses:

Tabela 9: Preços das Importações Brasileiras (em número-índice)

País/Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	107,3	116,4	104,5	119,1
Coreia do Sul	100	113,5	128,6	119,6	133,8
Taipé Chinês	100	109,4	109,3	114	129,3
Tailândia	100	112	106,7	115,1	124,2
Ucrânia	-	-	-	100	103,5
Total das Origens sob Investigadas	100	112,6	125,5	109,3	114,5
Argentina	100	108,6	113,9	115,9	163,7
Chile	100	108,2	125,4	142,4	172,1
Colômbia	100	117,2	131,4	144,2	150,9
Outras origens	100	95,8	105,2	98,7	110,6
Total das Demais Origens	100	107,4	115,6	118,6	142,4
Total	100	107,7	116	116,1	135

O preço CIF médio ponderado das importações brasileiras de pneus de automóveis chineses apresentou as seguintes variações: de P1 para P2 e de P2 para P3 cresceu 7,3% e 8,5%, respectivamente; de P3 para P4, caiu 10,3%; e, de P4 para P5, aumentou 14%. Com isso, de P1 para P5 o preço médio das importações das origens sob análise subiu 19,1%.

O preço CIF médio ponderado das importações sob investigação apresentou as seguintes variações: de P1 para P2 e de P2 para P3 cresceu 12,6% e 11,5%, respectivamente; de P3 para P4, caiu 12,9%, de P3 para P4; e, de P4 para P5, aumentou 4,7%. Com isso, de P1 para P5 o preço médio das importações das origens sob análise subiu 14,5%.

O preço CIF médio das importações originárias da Argentina aumentou 8,6%, 4,8%, 1,8% e 41,2% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, esse preço sofreu incremento de 63,7%. Ressalta-se que, essa origem, possui preferência tarifária com o Brasil.

Quanto ao preço CIF médio das importações originárias do Chile, observou-se a mesma tendência do preço das importações originárias da Argentina: crescimento de 8,2%, 15,9%, 13,5% e 20,8% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao analisarmos todo o período sob análise, tem-se que o preço das importações originárias do Chile aumentou 72,1%. Cabe ressaltar que, essa origem, possui preferência tarifária com o Brasil.

(Fls. 16 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

O preço CIF médio das importações originárias da Colômbia seguiu o comportamento das importações originárias da Argentina e do Chile: aumentos de 17,2%, 12,1%, 9,8% e 4,6% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. No computo geral, de P1 para P5, o preço médio dessas importações tiveram incremento de 50,9%. Destaca-se, também, que a Colômbia possui preferência tarifária com o Brasil.

Quanto ao preço CIF médio das importações de outras origens, soma de 28 origens, teve o seguinte comportamento: queda de 4,2% de P1 para P2; de P2 para P3, aumento de 9,8%; de P3 para P4, redução de 6,1%; e, de P4 para P5, crescimento de 12,1%. Ao longo do período sob análise, esse preço cresceu 10,6% de P1 para P5.

Uma vez que alguns países da América Latina recebem benefícios de acordos preferenciais para exportar pneus de automóveis para o Brasil, o Departamento entendeu ser necessário proceder à análise do preço médio, na condição CIF, somado ao Imposto de Importação (I.I.).

Na tabela a seguir apresentam-se os preços médios calculados considerando a alíquota de 16% referente ao I.I., e as principais tarifas. No caso da China, no preço também foi computado o direito antidumping aplicado a essas importações, desde P4.

Tabela 10: Preços das Importações Brasileiras + I.I. (em número-índice)

País/Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	107,3	116,4	127,3	142
Coreia do Sul	100	113,5	128,6	119,6	133,8
Taipé Chinês	100	109,4	109,3	114,0	129,3
Tailândia	100	112	106,7	115,1	124,2
Ucrânia	-	-	-	100	103,5
Total das Origens sob Investigação	100	112,6	125,5	109,3	114,5
Argentina	100	108,6	113,9	115,9	163,7
Chile	100	108,2	125,4	142,4	172,1
Colômbia	100	117,2	131,4	144,2	150,9
Outras origens	100	97	106,9	100,3	112,5
Total das Demais Origens	100	106,9	114,8	122,2	148,9
Total	100	107,1	116,6	120,1	141,6

O preço médio ponderado das importações brasileiras de pneus de automóveis sujeitas ao direito antidumping apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 7,3%, 8,5%, 9,4 e 11,5 de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, esse preço cresceu 42%.

O preço médio ponderado das importações das origens sob investigação apresentou as seguintes variações: de P1 para P2 e de P2 para P3 cresceu 12,6% e 11,5%, respectivamente; de P3 para P4, caiu 12,9%, de P3 para P4; e, de P4 para P5, aumentou 4,7%. Com isso, de P1 para P5 o preço médio das importações das origens sob investigação subiu 14,5%.

O preço médio das importações originárias da Argentina aumentou de 8,6%, 4,8%, 1,8% e 41,2% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, esse preço cresceu 63,7%.

(Fls. 17 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

O preço médio das importações originárias do Chile cresceu 8,2%, 15,9%, 13,5% e 20,8% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao analisarmos todo o período sob análise, tem-se que o preço das importações originárias do Chile aumentou 72,1%.

O preço médio das importações originárias da Colômbia aumentou 17,2%, 12,1%, 9,8% e 4,6% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. No computo geral, de P1 para P5, o preço médio dessas importações cresceu 50,9%.

É importante observar que o preço médio das importações brasileiras originárias da Argentina, do Chile e da Colômbia, em P5, superou o preço das importações de produto chinês e das importações sob investigação.

O preço médio das importações originárias das demais origens teve o seguinte comportamento: aumentos de 6,9%, 7,4%, 6,4% e 21,8% de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, esse preço cresceu 41,6%.

6.2.3. Das importações da indústria doméstica

Com relação às importações da indústria doméstica, a peticionária informou:

“Tendo em vista que a indústria doméstica é composta por empresas multinacionais, (...) [E]ssas importações são originárias de empresas relacionadas (intercompany) (...)”

A tabela a seguir apresenta dados referentes ao volume dessas importações de pneus para automóveis pela indústria doméstica.

Tabela 11: Volume de importação da indústria doméstica (em número-índice)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	116,3	103,4	122,9	121
Chile	100	483,8	587,5	1.044,7	650,4
Venezuela	100	12,5	2,3	2,4	-
Outras Origens*	100	149.769,8	640.053	43.256,3	1.049.000,9
Total	100	134,4	136,5	168,6	162,7

*Espanha, Itália, Japão, Peru, EUA e Turquia.

Verificou-se que o total de importações da indústria doméstica, em volume, apresentou tendência de crescimento ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve aumento de 34,4%; de P2 para P3 e de P3 para P4, crescimento de 1,5% e de 23,5%, respectivamente; e, de P4 para P5, declínio de 3,5%. Considerando-se todo o período, houve incremento de 62,7%.

As importações originárias da Argentina oscilaram ao longo do período analisado. De P1 para P2, essas importações aumentaram 16,3%. De P2 para P3, reduziram 11,1%. De P3 para P4, cresceram 18,8%, e de P4 para P5, diminuíram 1,5%. Cumulativamente, essas importações aumentaram 21% de P1 para P5.

As importações originárias do Chile aumentaram 383,8%, 21,4% e 77,8% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; e, de P4 para P5, diminuíram 37,7%. Ao longo do período sob análise, essas importações cresceram 550,4% de P1 para P5.

(Fls. 18 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Verificou-se, quanto às importações provenientes da Venezuela, que houve tendência de queda, mesmo que de P3 para P4 essas importações tenham crescido 4,5%. De P1 para P2 e P2 para P3, apresentaram queda de 87,5% e 81,8%, respectivamente. Em P5, essas importações cessaram.

Observou-se nas importações originárias de outras origens aumento de 160.900% de P1 para P2, e de 327,4% de P2 para P3; de P3 para P4, diminuição de 93,2%; e de P4 para P5, crescimento de 2.325,1%. Cumulativamente, o volume importado pela indústria doméstica de outras origens aumentou 1.127.600%.

A tabela a seguir apresenta os preços CIF médios das importações de pneus para automóveis da indústria doméstica.

Tabela 12: Preço CIF médio das importações da indústria doméstica (em número-índice)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Argentina	100	107	105,4	101,3	166,5
Chile	100	104,9	126,4	139,4	162,6
Venezuela	100	139,4	161,2	177,7	-
Outras Origens*	100	13	13,1	16,6	16,7
Preço Médio Total	100	108,9	114,2	119,9	166,8

* Espanha, Itália, Japão, Peru, EUA e Turquia.

Verificou-se que o preço CIF médio das importações totais da indústria doméstica apresentou tendência de crescimento ao longo do período analisado. De P1 para P2, houve aumento de 8,9%; de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, crescimento de 4,9%, 5% e 39,1%, respectivamente. Considerando-se todo o período, houve incremento de 66,8%.

No que diz respeito às importações da indústria doméstica originárias da Argentina e do Chile, os preços em P5 superaram o preço das importações brasileiras originárias da China e das importações sob investigação.

Isso não aconteceu apenas em relação às importações das demais origens, as quais, no entanto, representaram apenas 3,2% do total das importações brasileiras de pneus de automóveis.

6.3. Da evolução das importações em relação ao consumo nacional aparente

A tabela a seguir mostra a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente (CNA).

Tabela 13: Participação no CNA

Período	CNA (em número-índice)	Importações sob análise (%)
P1	100	7,7
P2	108,2	9,5
P3	99,1	6,5
P4	123,1	6,5
P5	135,7	9,1

Observou-se que a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente de pneus de automóveis cresceu 1,8 p.p. de P1 para P2. De P2 para P3, reduziu 3 p.p.

(Fls. 19 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

No período seguinte, manteve-se no mesmo patamar e, de P4 para P5, aumentou 2,6 p.p. Assim, de P1 para P5, a participação das importações originárias da China aumentou 1,4 p.p.

6.4. Da evolução das importações em relação à produção nacional

A tabela a seguir informa a relação entre as importações sujeitas ao direito antidumping e a produção nacional de pneus de automóveis.

Tabela 14: Relação entre as Importações sob Análise e a Produção Nacional

Período	Produção Nacional (em número-índice)	Importações sob análise (%)
P1	100	10,4
P2	99,3	13,7
P3	92,7	9
P4	101,4	9,7
P5	105,7	15,2

Em todo o período de análise, as importações objeto do direito antidumping não superaram a produção nacional de pneus de automóveis, mas a relação foi crescente P1 para P5, quando aumentou 4,8 p.p. Desse modo, analisando os períodos temos que de P1 para P2 essa relação cresceu 3,3 p.p.; diminuiu 4,7 p.p. de P2 para P3; e subiu 0,7 p.p. e 5,5 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, chegando ao ápice.

6.5. Da conclusão sobre as importações e o mercado brasileiro

No que diz respeito às importações originárias da China, constatou-se crescimento, em termos absolutos, de 6.220,6 t de P1 para P5 e 5.805 t de P4 para P5.

Essas importações, de P4 para P5, também aumentaram sua participação no total importado. De P1 para P5, essa participação diminuiu, porém, ainda assim, o volume importado da China superou o das origens sob investigação.

As importações sujeitas ao direito antidumping também aumentaram sua participação no CNA: 1,5 p.p. de P1 para P5 e 2,5 p.p. de P4 para P5. Finalmente, essas importações também aumentaram em relação à produção nacional: 4,8 p.p. de P1 para P5 e 5,5 p.p. de P4 para P5.

7. DOS INDÍCIOS DE DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica

O Regulamento Brasileiro dispõe, em seu art. 58, que se procederá a revisão, no todo ou em parte, das decisões de aplicação de um direito antidumping quando constatado que sua aplicação deixou de ser necessária para neutralizar o dumping; seria improvável que o dano subsistisse caso o direito fosse retirado ou alterado; ou se o direito deixou de ser suficiente para neutralizar o dano causador o dumping causador de dano.

Os valores em moeda nacional corrente foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.

(Fls. 20 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de 2011. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1.1. Da produção, da capacidade instalada e do grau de utilização

De acordo com a peticionária, a capacidade instalada nominal foi calculada levando em consideração três turnos de trabalho, totalizando 24 horas, e as máquinas e linha de montagem trabalhando o ano todo, 365 dias.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada de produção nominal da indústria doméstica, a produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Tabela 15: Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

Período	Capacidade Nominal	Produção	Grau de Ocupação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,3	100,6	97,4
P3	104,5	94,3	90,3
P4	104,1	103,2	99,1
P5	103,7	107,7	103,9

A produção cresceu de P1 para P2 (0,6%). No período seguinte, a produção diminuiu 6,2%. De P3 para P4 e de P4 para P5, a produção aumentou 9,4% e 4,3%, respectivamente. No geral, a produção elevou-se em 7,7% de P1 para P5.

De P1 para P2, houve queda de 2,2 p.p. no grau de ocupação, resultado do aumento da capacidade instalada. No período seguinte, o grau de ocupação caiu novamente (5,7 p.p.), dessa vez em razão da queda na produção. De P3 para P4 houve crescimento de 7,2 p.p., e, no período seguinte, o grau de ocupação aumentou 3,8 p.p. Nesses dois últimos períodos, o grau de ocupação aumentou em decorrência do aumento da produção. No total, o grau de ocupação cresceu 3,1 p.p. de P1 para P5.

7.1.2. Do volume de vendas

As tabelas adiante informam as vendas internas da indústria doméstica de produto de fabricação própria e as exportações.

Tabela 16: Vendas Internas da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Mercado Interno	Período	Varição
P1	100	P2/P1	100
P2	103	P3/P2	-150,7
P3	98,5	P4/P3	528,4
P4	114,4	P5/P4	3
P5	114,5	P5/P1	480,7

As vendas internas da indústria doméstica diminuíram somente de P2 para P3 (4,4%). De P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, as vendas internas aumentaram 3%, 16,1% e 0,1%, respectivamente. Ao longo do período, essas vendas cresceram 14,5% de P1 para P5.

(Fls. 21 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Tabela 17: Vendas Externas da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Mercado Externo	Período	Varição
P1	100	P2/P1	100
P2	81,8	P3/P2	125,1
P3	59,1	P4/P3	84,3
P4	43,8	P5/P4	-15,2
P5	46,5	P5/P1	294,2

As vendas externas da indústria cresceram somente de P4 para P5 (6,3%). De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, diminuíram 18,2%, 27,8% e 25,9% respectivamente. Cumulativamente, as vendas externas da indústria doméstica reduziram 53,5%, de P1 para P5.

7.1.3. Da participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente

Tabela 18: Participação no Consumo Nacional Aparente (em número-índice)

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,0	108,2	95,2
P3	98,5	99,1	99,3
P4	114,4	123,1	93
P5	114,5	135,7	84,4

As vendas internas da indústria doméstica de produto de fabricação própria apresentaram a mesma tendência de comportamento do consumo nacional aparente.

De P1 para P2, a participação da indústria doméstica no CNA diminuiu 3,5 p.p., tendo aumentado 3 p.p. no período subsequente. De P3 para P4 e de P4 para P5, essa participação caiu 4,6 p.p. e 6,2 p.p., respectivamente. Ao se comparar P1 com P5, observou-se que houve queda de 11,3 p.p. na participação da indústria doméstica no CNA.

Considerando que a indústria doméstica esclareceu que suas importações seguem “uma lógica de especialização de produção em modelos”, o Departamento optou por somar as quantidades importadas às vendas internas de produto de fabricação própria, com vista a avaliar a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Tabela 19: Participação das vendas internas totais no consumo nacional aparente (em número-índice)

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Revenda do Produto Importado	Vendas Internas Totais	Consumo Nacional Aparente	Participação
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,0	134,4	106,6	108,2	98,5
P3	98,5	136,5	102,8	99,1	103,7
P4	114,4	168,6	120,5	123,1	97,9
P5	114,5	162,7	119,9	135,7	88,4

(Fls. 22 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

As vendas internas totais da indústria doméstica aumentaram 6,6% de P1 para P2, diminuíram 3,5% no período subsequente e cresceram 17,3% de P3 para P4. De P4 para P5, essas vendas diminuíram 0,5%. Com isso, de P1 para P5, as vendas internas totais da indústria doméstica aumentaram 19,9%.

Até P4, esse total vendido acompanhou a tendência de comportamento do CNA. Porém, de P4 para P5, o CNA cresceu e as vendas internas totais da indústria doméstica diminuíram. Como resultado, a participação dessas vendas no CNA diminuiu 1,2 p.p. de P1 para P2, cresceu 4,2 p.p. na sequência, e caiu 4,7 p.p. e 7,8 p.p. respectivamente de P3 para P4 e de P4 para P5. Cumulativamente, de P1 para P5, a participação das vendas internas totais no CNA diminuiu 9,5 p.p.

7.1.4. Dos estoques

As tabelas a seguir apresentam a composição do estoque final de cada período analisado, e a relação entre estoque final e produção.

Tabela 20: Composição do Estoque

Período	Estoque inicial	Produção	Importação	Vendas Internas	Vendas Externas	Revenda de Prod. Import.	Devoluções	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	54,3	100,6	134,4	103,0	81,8	148,2	176,5	55,6
P3	30,2	94,3	136,5	98,5	59,1	144,6	146,1	96,0
P4	52,2	103,2	168,6	114,4	43,8	183,9	202,7	82
P5	44,5	107,7	162,7	114,5	46,5	171,7	267,1	196,6

O estoque final, em P5, foi o maior observado na série analisada. De P1 para P2, o estoque final diminuiu 44,4%. De P2 para P3, aumentou 72,6%. De P3 para P4, reduziu-se em 14,6%. De P4 para P5, cresceu 139,8%. No geral, o estoque final elevou-se em 96,6%, comparando-se P1 e P5.

Em P5, quando foi constatada a maior elevação dos estoques, as vendas internas e as externas aumentaram. A revenda de produto importado diminuiu e as devoluções aumentaram, porém, não o suficiente para explicar o aumento dos estoques finais.

A produção, de P4 para P5, aumentou 4,3%. O mercado por sua vez, cresceu 10,2%. Assim, tendo em vista o crescimento da demanda, a elevação da produção se mostrou plenamente justificada. Porém, o aumento da produção não ensejou aumento das vendas internas na mesma proporção, do que decorreu a queda da participação das vendas da indústria doméstica no CNA e aumento dos estoques finais.

Ainda com vistas à análise da evolução dos estoques, o Departamento calculou, conforme tabela adiante, a relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica.

Tabela 21: Relação entre a Produção e o Estoque Final da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Produção doméstica	Estoque Final	Estoque/Produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	55,6	56,3
P3	94,3	96	100
P4	103,2	82	78,1
P5	107,7	196,6	181,3

(Fls. 23 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Ao se analisar a relação entre o estoque final da indústria doméstica e a produção, constatou-se que esse indicador apresentou a mesma tendência de comportamento do estoque final, analisado em números absolutos. Essa relação, de P1 para P2, diminuiu 1,4 p.p.; de P2 para P3, aumentou 1,4 p.p.; no período subsequente, essa relação reduziu 0,7 p.p.; e, de P4 para P5, chegou ao seu maior patamar, tendo crescido 3,3 p.p. Ao se comparar P1 com P5, observou-se elevação de 2,6 p.p. na relação entre a produção e o estoque final da indústria doméstica.

7.1.5. Da receita líquida e do preço da indústria doméstica

A peticionária informou a receita operacional líquida obtida com as vendas ao mercado interno de produtos de fabricação própria.

Tabela 22: Receita Líquida (em número-índice)

Período	Receita Líquida	Período	Varição da Receita Líquida
P1	100,0	P2/P1	100,0
P2	92,6	P3/P2	43,2
P3	89,6	P4/P3	-197,3
P4	102,7	P5/P4	48,6
P5	99,0	P5/P1	13,5

A receita líquida diminuiu até P3 (7,4% de P1 para P2 e 3,2% de P2 para P3). Em P4, comparativamente a P3, essa receita aumentou 14,6%. E em P5, a receita líquida caiu 3,6%. Analisando P1 e P5, constatou-se queda de 1% da receita líquida obtida com as vendas no mercado interno.

Os preços médios ponderados de venda no mercado interno foram obtidos pela razão entre a receita operacional líquida e a respectiva quantidade vendida.

Tabela 23: Preços Médios Ponderados (em número-índice)

Período	Preço Médio	Período	Varição do Preço Médio
P1	100,0	P2/P1	100,0
P2	89,9	P3/P2	-11,9
P3	91,0	P4/P3	13,9
P4	89,8	P5/P4	36,6
P5	86,5	P5/P1	133,7

A média dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 10,1% de P1 para P2 e aumentou 1,2% no período subsequente. De P3 para P4 e de P4 para P5, esse preço médio diminuiu 1,4% e 3,7% respectivamente. Em P5, em relação a P1, observou-se redução de 13,5% na média desses preços.

A peticionária também reportou ao Departamento a receita operacional líquida obtida com a revenda dos produtos importados pela indústria doméstica no período sob análise.

A tabela a seguir informa aquela receita, em moeda nacional corrigida, relativa à revenda no mercado interno.

(Fls. 24 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Tabela 24: Receita Líquida da Revenda de Produto Importado (em número-índice)

Período	Receita Total	Período	Variação da Receita Total
P1	100,0	P2/P1	100,0
P2	135,1	P3/P2	-11,7
P3	129,5	P4/P3	80,9
P4	166,2	P5/P4	-37,6
P5	144,3	P5/P1	126,2

Observou-se que a receita operacional líquida oscilou ao longo do período sob análise, tendo apresentado o seguinte comportamento: de P1 para P2, aumentou 35,1%; de P2 para P3, diminuiu 4,1%; de P3 para P4, cresceu 28,4%; e, de P4 para P5, caiu 13,2%. Ao se analisar de P1 para P5, essa receita elevou-se em 44,3%.

Os preços médios ponderados de revenda de produtos importados no mercado interno foram obtidos pela razão entre a receita operacional líquida dessa revenda e a respectiva quantidade vendida. É importante frisar que, com vistas a esse cálculo, foi considerado, em cada período, o volume efetivamente vendido e não o volume importado.

Tabela 25: Preços Médios Ponderados de Revenda

Período	Preços Médios	Período	Variação dos Preços Médios (%)
P1	100	P2/P1	100
P2	92,5	P3/P2	37,3
P3	89,9	P4/P3	-12,0
P4	90,7	P5/P4	80,0
P5	85,2	P5/P1	197,3

O preço médio ponderado de revenda de produto importado para o mercado interno apresentou tendência de queda durante o período sob análise. Diminuiu 7,5% e 2,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4, aumentou 0,9%, e, de P4 para P5, caiu 6%. Cumulativamente, de P1 para P5, esse preço ponderado reduziu-se em 14,8%.

É interessante notar que os preços da revenda de produto importado foram muito próximos aos preços de venda de produto de fabricação própria e que ambos apresentaram a mesma tendência de comportamento alcançando, em P5, seu pior desempenho.

7.1.6. Dos custos

A indústria doméstica informou seus custos de produção em bases confidenciais, sob a alegação de serem informações estratégicas para a competitividade das empresas no mercado.

Tabela 26: Custo Total de Produção (em número-índice)

ITENS	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100	90,6	102,2	86,2	88,2
1.1 - Matéria-prima	100	89,7	102,9	82,9	89,7
1.1.1 - Borracha Natural	100	88,1	99,5	83,4	97,2
1.1.2 - Borracha Sintética	100	88,5	106,4	84,4	89,7
1.1.3 - Negro de Fumo	100	94,2	100	78,9	79,5
1.2 - Outros Insumos	100	85,5	101,4	85	84,2
1.2.1 - Arames	100	87,3	109,7	89,5	87,6
1.2.2 - Tecidos	100	86,5	101,5	85,2	81,5
1.2.3 - Químicos	100	83,7	95,8	82,1	84,3
1.2.4 - Outros	100	80,4	82,3	71,7	70,7
1.3 - Utilidades	100	102,2	105,6	94,8	94,5
1.4 - Outros Custos Variáveis	100	95,3	99,4	95,1	85,7
2 - Custos Fixos	100	100,9	103,2	90,7	82,3
2.1 - Mão de Obra	100	98,8	97,9	93,4	104,2
2.2 - Depreciação	100	100,1	106,6	86,8	52,6
2.3 - Outras despesas fixas	100	105,1	106,1	92,4	94
3 - Custo de Produção	100	92,3	102,4	86,9	87,2
4 - Despesas Operacionais	100	85,0	96,5	89,9	85,4
4.1 - Despesas Administrativas	100	90,5	92,3	90,9	88,7
4.2 - Despesas Comerciais	100	77,3	92	90	87,4
4.3 - Resultado Financeiro	100	99,7	152,5	83,5	51,7
5 - Custo Total (3+4)	100	91,2	101,5	87,4	86,9

O custo com matéria-prima, em reais corrigidos por tonelada, variou ao longo do período considerado. De P1 para P2, caiu 10,3%; de P2 para P3, cresceu 14,8%; de P3 para P4, reduziu 19,5%; e de P4 para P5, aumentou 8,2%. O custo com matéria-prima, de P1 para P5, diminuiu 11,8%.

Quanto ao custo com outros insumos, observou-se redução em quase todos os períodos, menos de P2 para P3, quando aumentou 18,6%. Assim, esse custo diminuiu 14,5%, 16,2% e 0,9% de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P1 para P5, o custo com outros insumos caiu 15,8%.

O custo com utilidades, isto é, com água, energia elétrica e de demais combustíveis, apresentou o seguinte comportamento: aumentou 2,2% e 3,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; e, de P3 para P4 e de P4 para P5 diminuiu 10,2% e 0,4%, respectivamente.

Em relação aos outros custos variáveis, essa rubrica cresceu somente de P2 para P3, 4,4%. Nos demais períodos sob análise, diminuiu 4,7%, 4,4% e 10% de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

Quanto aos custos fixos, notou-se que: de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentaram 0,9% e 2,3% respectivamente; e, de P3 para P4 e de P4 para P5, caíram respectivamente 12,1% e 9,2%. Cumulativamente, essa rubrica decresceu 17,7% de P1 para P5.

Em relação ao custo com mão de obra direta, observou-se queda de 1,2%, de 0,9% e de 4,6% de P1 para P2, P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente, e aumento de 11,6% de P4 para P5. De P1 para P5, esse custo cresceu 4,2%.

(Fls. 26 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

A depreciação aumentou 0,1%, de P1 para P2, e 6,4%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes diminuiu 18,5% e 39,4%. Ao longo de todo o período sob análise, a depreciação caiu 47,4%.

Quanto às outras despesas fixas, observou-se o seguinte comportamento dessas despesas: aumentaram 5,1% e 0,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; de P3 para P4, diminuíram 13%; e, de P4 para P5, cresceram 1,7%. Cumulativamente, as outras despesas fixas reduziram em 6%.

Assim, o custo de produção desses pneus apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2, diminuiu 7,7%; de P2 para P3, cresceu 10,9%; de P3 para P4, caiu 15,1%, e, de P4 para P5, aumentou 0,3%. Dessa forma, o custo de produção reduziu em 12,8% de P1 para P5.

As despesas operacionais apresentaram o seguinte comportamento: de P1 para P2 decresceram 15%; e de P2 para P3 subiram 13,5%. De P3 para P4 e de P4 para P5, caíram 6,8% e 5%, respectivamente, consequência da redução das três rubricas que as compõem. Assim, as despesas operacionais diminuíram 14,6%, de P1 para P5.

Em vista disso, o custo total diminuiu 8,8% de P1 para P2, e cresceu 11,3% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, caiu 13,9% e 0,5% respectivamente. Com isso, de P1 para P5, o custo total diminuiu 13,1%.

7.1.7. Da relação entre o custo e o preço

A relação custo/preço mostra a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período considerado nessa análise e está informada na tabela adiante.

Tabela 27: Relação Custo e Preço (em número-índice)

Período	Preço de Venda Mercado Interno (A)	Custo Total Unitário (B)	(B/A)	(A – B)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,9	91,2	101,4	81,8
P3	91,0	101,5	111,5	26,4
P4	89,8	87,4	97,3	104,5
P5	86,5	86,9	100,6	83,5

Primeiramente, cabe notar que os preços de venda no mercado interno não foram inferiores ao custo total unitário ao longo do período sob análise. Por outro lado, notou-se tendência de aumento da relação custo/preço.

Observou-se que a relação custo/preço aumentou nos primeiros períodos: 1,2 p.p. de P1 para P2; 8,7 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4, reduziu 12,2 p.p. E, de P4 para P5, essa relação cresceu 2,7 p.p. Assim, considerando P1 e P5, essa relação elevou-se em 0,4 p.p.

Igualmente ao se considerar a diferença entre o preço médio de venda no mercado interno e o custo médio total unitário de produção, verificou-se que tal variável diminuiu 18,2%, de P1 para P2, e 67,8%, de P2 para P3. De P3 para P4, essa diferença aumentou 296,1%, mas de P4 para P5, diminuiu 20,1%. Destaca-se que, em P5, o custo total e o preço de venda alcançaram seu menor valor ao longo do período sob análise. Assim, de P1 para P5, a diferença entre o preço médio de venda e o custo médio caiu 16,5%.

7.1.8. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir registra a evolução do número de empregados na indústria doméstica. Ressalte-se que foi feito rateio para as áreas de produção, de vendas e de administração, tendo-se utilizado como critério a participação do faturamento líquido da linha de produção de pneus de automóveis no faturamento total de cada empresa, aplicando esse fator ao número total de funcionários de cada área.

Tabela 28: Evolução do Emprego (em número-índice)

Período	Linha de Produção	Administração	Vendas	Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	92,9	102,5	98,5
P3	105,4	95,2	101,9	104,1
P4	98,2	86,6	83,8	96,1
P5	107,8	77,0	95,0	103,8

O número de empregados que atuam diretamente na linha de produção diminuiu de P1 para P2, 1,1%; e aumentou 6,6% de P2 para P3. De P3 para P4, caiu 6,8%, e se elevou 9,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, verificou-se crescimento de 7,8%.

Com relação ao emprego na administração, houve diminuição de 7,1% de P1 para P2. De P2 para P3, esse indicador aumentou 2,4%, e caiu 9% e 11,2% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, houve queda de 23% do emprego na administração de P1 para P5.

No caso do número de empregados na área de vendas, o comportamento foi o seguinte: aumento de 2,5%, de P1 para P2; diminuição de 0,6% e de 17,8% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; e crescimento de 13,4% de P4 para P5. Ao longo do período sob análise, o número de empregados dessa área diminuiu 5%.

O número total de empregados oscilou ao longo do período sob análise. De P1 para P2, decresceu 1,5%; de P2 para P3, aumentou 5,7%; e de P3 para P4 houve queda de 7,7%. De P4 para P5, subiu 8%, com o que esse número total cresceu 3,8%, de P1 para P5.

Tabela 29: Produtividade por Empregado (em número-índice)

Período	Produção Doméstica	Empregados da Produção	Produção por empregado
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	98,9	101,6
P3	94,3	105,4	89,4
P4	103,2	98,2	105,1
P5	107,7	107,8	99,8

A produção por empregado ligado à produção oscilou ao longo do período sob análise. Aumentou 1,7% de P1 para P2; de P2 para P3, reduziu 12%; cresceu 17,4% de P3 para P4; e, de P4 para P5, diminuiu 5%. Considerando-se todo o período de análise, ou seja, de P1 para P5, a produção por empregado caiu 0,1%. Registre-se que essa queda decorreu de o emprego na produção ter aumentado mais do que a produção.

A tabela a seguir registra a evolução da massa salarial dos empregados da indústria doméstica. Cabe destacar que estão inclusos, além do salário, despesas com férias, 13^o salário, horas extras, benefícios e outras despesas fixadas por lei. Ressalta-se que a peticionária solicitou que fosse mantido o tratamento

(Fls. 28 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

confidencial em relação a este item, por tratar de informações estratégicas para a competitividade das empresas que compõem a indústria doméstica.

Tabela 30: Massa Salarial (em número-índice)

Período	Linha de Produção	Administração	Vendas	Total
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,1	78,4	78,4	90,8
P3	89,2	66,9	65,1	84,1
P4	88,6	79,7	57,5	83,2
P5	84,7	67,9	82,4	83,4

A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu sucessivamente até P5: 5,9% de P1 para P2; 5,3% de P2 para P3; 0,6% de P3 para P4; e 4,5% de P4 para P5. Ao longo do período sob análise, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção declinou 15,3%.

No setor de administração, a massa salarial diminuiu até P3: 21,6% de P1 para P2; e 14,7% de P2 para P3. De P3 para P4, essa massa cresceu 19,1%. Em P5, em relação ao período imediatamente anterior, caiu 14,8%. Assim, de P1 para P5, a massa salarial na administração reduziu 32,1%.

No setor de vendas, a massa salarial reduziu até P4. Assim, diminuiu 21,6%, 17% e 11,6% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Contudo, de P4 para P5, a massa salarial aumentou 43,3%. Com isso, de P1 para P5 houve declínio de 17,6%.

7.1.9. Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro, obtidas com a venda do produto similar no mercado interno. De acordo com a peticionária, os dados que compõem a DRE referem-se aos valores específicos da linha de produção de pneus de automóveis. Apenas as despesas operacionais foram apropriadas através do critério de rateio.

A peticionária solicitou que fosse mantido o tratamento confidencial em relação a este item, por tratar de informações estratégicas para a competitividade das empresas que compõem a indústria doméstica.

O rateio das despesas operacionais para a empresa [confidencial] foi feito com base na participação do faturamento da linha de pneus de automóveis no faturamento total da empresa, aplicando-se esse percentual ao total das despesas operacionais da empresa.

No caso da empresa [confidencial], as despesas foram apropriadas com base nos custos por linha de produtos.

Quanto à empresa [confidencial], as despesas foram apropriadas com base no mesmo critério da primeira empresa, exceto no que se refere a despesas de logística e desenvolvimento do produto, cujo critério de rateio foi a participação da quantidade vendida (toneladas) no total de vendas em quantidade da empresa.

(Fls. 29 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Tabela 31: Demonstração de Resultados – Mercado Interno (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
A – ROL (Receita Operacional Líquida)	100,0	92,6	89,6	102,7	99,0
B - CPV (Custo Produto Vendido)	100,0	95,0	104,7	108,6	111,2
C - Lucro Bruto (A-B)	100,0	86,5	51,3	87,5	68,0
D - Despesas Operacionais	100,0	85,5	91,0	92,9	92,0
D1 – Despesas de Vendas	100,0	77,8	86,8	92,9	94,1
D2 - Despesas Administrativas	100,0	91,1	87,1	93,8	95,5
D3 - Despesas Financeiras	100,0	100,3	143,9	86,1	55,6
E - Resultado Operacional (C-D)	100,0	87,9	- 1,5	80,3	36,1
F - Resultado Operacional Excl. Resultado Financeiro	100,0	88,9	11,2	80,8	37,8

A ROL apresentou tendência de queda ao longo do período analisado: 7,4% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 3,6% de P4 para P5. O único aumento observado ocorreu de P3 para P4 (14,6%). Com isso, de P1 para P5 a ROL diminuiu 1%.

O CPV apresentou comportamento contrário no decorrer do período analisado, tendo caído somente de P1 para P2 (5%), aumentando 10,3%, 3,8% e 2,3% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Assim, de P1 para P5 o CPV cresceu 11,2%.

Dessa forma, uma vez que o CPV cresceu e a ROL diminuiu, o lucro bruto caiu de P1 para P2 e de P2 para P3, 13,5% e 40,7% respectivamente. De P3 para P4, cresceu 70,5% e de P4 para P5, diminuiu 22,3%. Com isso, de P1 para P5, o lucro bruto reduziu 32%.

Após diminuírem 22,2% de P1 para P2, as despesas de vendas variaram positivamente de P2 até P4: 11,5% de P2 para P3, 7,1% de P3 para P4 e 1,3% de P4 para P5. Levando-se em conta todo o período analisado, essas despesas diminuiram 5,9% de P1 para P5.

As despesas administrativas, por seu turno, caíram 8,9% e 4,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e aumentaram 7,8% e 1,8% de P3 para P4 e de P4 para P5. Dessa forma, as despesas administrativas, de P1 para P5 diminuiram 4,5%.

As despesas financeiras cresceram 0,3% e 43,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Nos períodos subsequentes caíram 40,1% e 35,4%. Cumulativamente, de P1 para P5, as despesas financeiras diminuiram 44,4%.

Com isso, as despesas operacionais caíram de P1 para P2 (14,5%); aumentaram 6,4% de P2 para P3; cresceram 2% de P3 para P4; e no último período, diminuiram 0,9%. A comparação dos extremos da série revelou que as despesas operacionais reduziram 8%.

Como consequência, o resultado operacional decresceu em quase todo o período analisado, tornando-se negativo em P3. Assim, de P1 para P2 e de P2 para P3 esse resultado diminuiu 12,1% e 101,7%, respectivamente, tornando-se negativo em P3 e voltando a ser positivo em P4. De P4 para P5, caiu 55,1%. Com isso, de P1 para P5 o Resultado Operacional diminuiu 63,9%.

O resultado operacional, exclusive o resultado financeiro, acompanhou o resultado operacional. Dessa forma, diminuiu 11,1% e 87,4% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4,

(Fls. 30 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

aumentou 620,7%, e, de P4 para P5, caiu 53,2%. Em consequência a esse comportamento, o resultado operacional exclusive resultado financeiro reduziu em 62,2%.

Tabela 32: Margens de Lucro (em número-índice)

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	93,5	57,2	85,2	68,7
Margem Operacional	100,0	94,9	- 1,6	78,2	36,5
M. O. exclusive Resultado Financeiro	100,0	96,1	12,5	78,7	38,2

A margem bruta diminuiu nos dois primeiros períodos: 1,8 p.p. de P1 para P2; e 10,2 p.p. de P2 para P3. No período seguinte aumentou 7,9 p.p., e de P4 para P5, caiu 4,7 p.p. Considerando-se todo o período sob análise, a margem bruta decresceu 8,8 p.p.

A margem operacional seguiu o mesmo comportamento da margem bruta: diminuiu 0,6 p.p. e 11,7 p.p. de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; aumentou 9,7 p.p. de P3 para P4; e de P4 para P5 apresentou queda de 5,1 p.p. Assim, de P1 para P5, a margem operacional caiu 7,7 p.p. No entanto, não é demais lembrar, em P3 essa margem foi negativa.

A margem operacional exclusive resultado financeiro, por seu turno, diminuiu de P1 para P2 (0,5 p.p.) e de P2 para P3 (11,1 p.p.), e aumentou de P3 para P4 (8,8 p.p.), voltando a cair de P4 para P5 (5,4 p.p.). De P1 para P5, a margem operacional exclusive resultados financeiros reduziu 8,2 p.p.

7.1.10. Do retorno sobre investimento

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimento das empresas que compõem a indústria doméstica. Ressalta-se que essas informações foram apresentadas pela indústria doméstica em bases confidenciais, sob a alegação de que configuram informações sensíveis à sua atuação no mercado.

Tabela 33: Retorno sobre investimento (em número-índice)

Rubricas	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100,0	108,0	56,3	135,6	131,2
Total Ativo	100,0	93,0	89,9	93,9	104,7
Retorno sobre o Investimento Total (%)	100,0	116,1	62,6	144,4	125,3

Observou-se que o retorno sobre o investimento da indústria doméstica oscilou ao longo do período sob análise: aumentou 1,1 p.p. de P1 para P2; de P2 para P3, diminuiu 3,5 p.p.; de P3 para P4, cresceu 5,4 p.p.; e de P4 para P5, caiu 1,3 p.p. Considerando-se todo o período analisado, verificou-se que o retorno sobre os investimentos aumentou 1,7 p.p.

7.1.11. Da demonstração de fluxo de caixa

A tabela a seguir apresenta a evolução do fluxo de caixa das empresas que compõem a indústria doméstica. Ressalta-se que essas informações foram apresentadas pela indústria doméstica em bases confidenciais, sob a justificativa de que constituem informações sensíveis à sua atuação no mercado.

Tabela 34: Demonstração de fluxo de caixa (em número-índice)

Relação de Itens	P1	P2	P3	P4	P5
1. Atividades Operacionais					
1.1. Lucro Líquido	100,0	108,0	56,3	135,6	131,2
1.2. Ajustes	100,0	48,5	17,6	55,3	15,2
(Aumento) Redução dos Ativos					
1.3. Contas a receber de clientes	100,0	-5,4	-36,7	36	38,9
1.4. Estoques	100,0	-15,6	26,5	62,9	403,2
1.5. Outras contas	100,0	165,4	-137,4	299,8	253,2
Aumento (Redução) dos Passivos					
1.6. Fornecedores	100,0	-460,9	-202,8	651,7	767,8
1.7. Outras contas	100,0	222,6	-391,1	372,9	3,2
1.8. Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6+1.7)	100,0	99,5	11,0	165,0	-14,4
2. Atividades de Investimento					
2.1. Imobilizado	100,0	27,9	31,5	20,1	71,2
2.2. Investimentos	100,0	115.864,4	689.844	3.975,9	8.698
2.3. Outras contas	100,0	14,3	12,8	25,5	34,6
2.4. Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos (2.1+2.2+2.3)	100,0	37,6	97,8	21,2	67,0
3. Atividades de Financiamento					
3.1. Empréstimos e financiamentos	100,0	-11,4	185,8	-82,2	18,5
3.2. Capital	100,0	-5,9	66	-	436,3
3.3. Dividendos	100,0	40,8	40,9	45,9	20,2
3.4. Outras contas	100,0	-198,2	2.588,0	-566,1	733
3.5. Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento (3.1+3.2+3.3+3.4)	100,0	233,3	-334,6	495,8	-51,8
4. Outros	-	-	-	-	-
5. Aumento Líquido nas Disponibilidades (1.8+2.4+3.5+4)	100,0	32,7	12,4	21,8	154,3

O lucro líquido do exercício mais os ajustes, que neste caso são representados pela depreciação, e o aumento/redução dos ativos e o aumento/redução dos passivos correspondem à geração líquida de caixa nas atividades operacionais da indústria doméstica, que mostra o caixa final gerado no final do exercício. Inicialmente, deve ser ressaltado que a geração líquida de caixa foi negativa somente em P5. Assim, esse indicador teve o seguinte comportamento: diminuiu 0,5% e 88,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente; de P3 para P4, aumentou 1.399,6%; e, de P4 para P5, decresceu 108,8%, tornando-se negativo. De P1 para P5, a geração líquida de caixa reduziu 114,4%.

O caixa líquido utilizado nas atividades de investimento, que representa os recursos gerados (ou subtraídos) como consequência dos investimentos realizados pela indústria doméstica em imobilizado, investimentos e outros, diminuiu 62,4% de P1 para P2; aumentou 160,4% de P2 para P3; de P3 para P4, decresceu 78,3%; e, de P4 para P5, cresceu 215,3%. Considerando-se todo o período investigado, o caixa líquido utilizado nas atividades de investimento reduziu 33%.

O caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento, que representa os recursos gerados (ou subtraídos) como consequência de financiamentos e de empréstimos, de aumento de capital, de pagamento de dividendos e de outros movimentos realizados pela indústria doméstica, aumentou 133,3%

(Fls. 32 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

de P1 para P2; diminuiu 243,4% de P2 para P3; cresceu 248,2% de P3 para P4; e reduziu 110,4% de P4 para P5. Considerando-se todo o período investigado, o caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento decresceu 151,8%.

O aumento líquido nas disponibilidades foi negativo ao longo do período analisado. Dessa forma, seu comportamento foi o seguinte: de P1 para P2 e de P2 para P3 diminuiu 67,3% e 62,1%, respectivamente; de P3 para P4 e de P4 para P5 aumentou 75,6% e 609,3%. Com isso, de P1 para P5, o resultado negativo da rubrica aumento líquido de nas disponibilidades cresceu 54,3%.

7.1.12. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado da origem analisada em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, é examinada eventual depressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto objeto do direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado desse produto no mercado brasileiro. Como já abordado, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno em cada período.

Para cálculo dos preços médios CIF internados do produto importado da China, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos nas estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. Esses valores CIF foram convertidos para reais mediante a utilização da taxa de câmbio diária, obtida junto ao Banco Central do Brasil, da data de desembarço de cada operação de importação.

Além disso, aos preços médios do produto importado, na condição CIF, foram acrescidos:

- a) valor correspondente ao Imposto de Importação calculado pela aplicação da alíquota de 16%;
- b) o valor correspondente ao Direito Antidumping aplicado, de US\$ 750,00/t;
- c) AFRMM: 25% sobre os valores do frete internacional constantes das estatísticas da RFB; e
- d) despesas de desembarço: 3% sobre o valor CIF, percentual estimado pela peticionária.

A tabela a seguir apresenta a média dos preços CIF internados para cada período das importações originárias da China.

(Fls. 33 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

Tabela 35: Composição do preço CIF Internado (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF R\$	100,0	90,6	115,0	89,4	95,0
Imposto de Importação (16%)	100,0	90,6	115,0	89,4	95,0
AFRMM (25%) sobre o frete	100,0	93,9	117,8	66,4	80,8
Despesas de Desembaraço (3%) sobre o CIF	100,0	90,6	115	89,4	95,0
Direito Anidumping (US\$ 750,00/t)	-	-	-	100,0	100,0
Preço R\$ CIF Internado	100,0	90,7	115,0	99,3	105,1
Preço R\$ CIF Internado corrigido	100,0	83,7	98,1	84,1	81,3

A tabela a seguir apresenta a comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica *ex fábrica* e os preços médios CIF internados no Brasil das importações das origens sob análise.

Tabela 36: Subcotação da origem analisada (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
a. Preço Médio - Indústria Doméstica	100,0	89,9	91,0	89,8	86,5
b. Preço Médio CIF Internado – Importações das Origens sob Análise	100,0	83,8	98,1	84,1	81,3
c. Subcotação (a – b)	100,0	117,6	59,1	115,2	109,8

Em análise à tabela anterior constatou-se que o produto importado da China esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período analisado.

Dessa forma, a subcotação, de P1 para P2, aumentou 17,6%. De P2 para P3, caiu 49,8%. No período seguinte, a subcotação voltou a elevar-se (95%), atingindo seu ápice. De P4 para P5, decresceu 4,7%. Ao analisar P1 e P5, observou-se crescimento de 9,8% na subcotação da China. Ou seja, aplicação do direito antidumping, em P4, não teve efeito de eliminar a subcotação.

Constatou-se ainda a depressão dos preços da indústria doméstica, conforme item 7.1.6. O resultado da comparação entre o preço e o custo, conforme analisado no item 7.1.10, oscilou significativamente ao longo do período considerado nessa análise. De qualquer forma, de P4 para P5, o preço caiu expressivamente e o custo aumentou, tendo sido constatada supressão do preço.

7.1.13. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica verificou-se a existência de indícios da continuação do dano nos seguintes indicadores:

a) a participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente reduziu 5,5 p.p. de P4 para P5 e 10,6 p.p. de P1 para P5. Somado o volume revendido às vendas do produto de fabricação própria, esse comportamento não se alterou, e essa participação diminuiu 7,2 p.p. de P4 para P5 e 8 p.p. de P1 para P5;

b) o estoque final cresceu 113,4% e 100,3% de P4 para P5 e de P1 para P5, respectivamente;

c) a receita operacional líquida obtida com as vendas internas diminuiu de P4 para P5 (3,6%) e de P1 para P5 (1%). Essas reduções da receita operacional líquida, basicamente, encontram explicação na queda do preço médio de venda no mercado interno de 3,7% e 13,5% respectivamente, de P4 para P5 e de P1 para P5;

(Fls. 34 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

d) o custo total unitário diminuiu 0,5% de P4 para P5 e 13,1% de P1 para P5, e mesmo assim, decorreu elevação da relação custo/preço, de 2,7 p.p. de P4 para P5 e de 0,4 p.p. de P1 para P5;

e) com isso, as margens de lucro da indústria doméstica declinaram significativamente de P4 para P5 e de P1 para P5. Nesses mesmos períodos, a margem bruta caiu 4,7 e 8,8 p.p., a margem operacional 5,1 e 7,7 p.p. e a margem operacional exclusive resultado financeiro 5,4 e 8,2 p.p.;

f) quanto ao retorno sobre investimentos, observou-se que este reduziu-se em 1,7 p.p. de P1 para P5 e 1,3 p.p. de P4 para P5;

g) no que se refere ao fluxo de caixa, observou-se a deterioração do caixa líquido apurado nas atividades operacionais e do caixa líquido utilizado nas atividades de investimento. Além disso, ao longo de todo o período considerado nessa análise, constatou-se a redução das disponibilidades;

h) o preço médio CIF internado do produto sob análise foi subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica em todos períodos, paralelamente ao crescimento, em volume, dessas importações e à queda da participação no CNA das vendas internas da indústria doméstica.

Em P5, primeiro período após a aplicação do direito antidumping, observou-se aumento das importações brasileiras de pneus de automóveis da China da ordem de 54,1%, em relação ao período anterior, e de 60,3%, em relação a P1. Ainda em P5, a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente foi reduzida 5,5 p.p. e a da China aumentou para 2,7 p.p.

Além disso, houve subcotação dos preços das importações de pneus de automóveis originárias da China, com indícios de aprofundamento da prática de dumping, em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos. Ou seja, o direito antidumping em vigor não foi capaz de neutralizar tal prática.

Assim, com base no comportamento desses indicadores de desempenho, foi constatada a existência de indícios da continuação do dano à indústria doméstica.

De acordo com o item 3.4, são beneficiadas por preferências tarifárias as importações brasileiras de pneus de automóveis originárias da Argentina, do Chile e da Colômbia. Dessa forma, restou necessário comparar os preços CIF médio internados dessas origens com os preços das origens sob análise, para analisar a possibilidade de que os preços da Argentina, Chile e Colômbia estejam contribuindo para o dano à indústria doméstica.

As tabelas seguintes apresentam a comparação entre o preço CIF médio internado da China e das origens citadas no parágrafo anterior.

Tabela 37: China X Argentina (em número-índice)

Período	CIF Internado da China (A)	CIF Internado da Argentina (B)	(A – B) (C)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,2	100,3	81,7
P3	99,3	97,1	134,3
P4	106,5	98,2	237
P5	108,7	126,6	-171,1

Tabela 38: China X Chile (em número-índice)

Período	CIF Internado da China (A)	CIF Internado da Chile (B)	(A – B) (C)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,2	100,2	226,9
P3	99,3	106,9	1.119,4
P4	106,5	120,6	2.010,8
P5	108,7	133,1	3.410,9

Tabela 39: China X Colômbia (em número-índice)

Período	CIF Internado da China (A)	CIF Internado da Colômbia (B)	(A – B) (C)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,2	108,2	136,3
P3	99,3	111,8	150,9
P4	106,5	121,8	169,8
P5	108,7	101,7	79,8

Em relação à comparação entre o preço CIF médio internado da China e o da Argentina, observou-se que, de P1 a P4, o preço CIF médio internado da Argentina foi inferior ao chinês, cenário modificado em P5, quando o preço CIF médio internado da China reduziu e o da Argentina aumentou, superando em 8,6% os preços das importações chinesas.

Quanto à comparação entre o preço CIF médio internado da China e o do Chile, constatou-se que ao longo do período o preço chinês foi inferior ao chileno, mesmo a partir de P4 quando foi aplicado o direito antidumping.

A comparação entre o preço CIF médio internado chinês e o da Colômbia, da mesma forma, demonstrou que o preço chinês foi inferior ao preço do produto colombiano ao longo de todo o período analisado.

Feito isso, procedeu-se à comparação do preço CIF internado dessas origens com o preço da indústria doméstica:

Tabela 40: Preço da ID X Preço CIF internado da Argentina (em número-índice)

Ítems	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF US\$/t	100	108,6	113,9	115,9	163,7
Taxa de Câmbio	100	84,8	99	85,7	80
Preço CIF R\$/t	100	91,7	112,4	99,2	130,6
Despesas de Internação (3% sobre CIF)	100	91,7	112,4	99,2	130,6
Imposto de Import. (16% sobre CIF)	100	91,7	112,4	99,2	130,6
Preço CIF internado R\$/t	100	84,7	95,9	84	101
Preço CIF internado R\$/t corrigido	100	91,3	92,8	91,8	88,4
Preço da ID MI R\$/t corrigido	100	115,8	81,4	120,4	41,8
Subcotação	100	108,6	113,9	115,9	163,7

Tabela 41: Preço da ID X Preço CIF internado do Chile (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF US\$/t	100	108,2	125,4	142,4	172,1
Frete US\$/t	100	124	113,4	117,9	147,6
Taxa de Câmbio	100	84,8	99	85,7	80
Preço CIF R\$/t	100	91,3	123,8	121,9	137,3
Despesas de Internação (3% sobre CIF)	100	91,3	123,8	121,9	137,3
AFRMM (25% do Frete Inter.)	100	124	113,4	117,9	147,6
Imposto de Import. (16% sobre CIF)	100	91,5	123,8	121,9	137,3
Preço CIF internado R\$/t	100	84,5	105,5	103,2	106,2
Preço CIF internado R\$/t corrigido	100	91,3	92,8	91,8	88,4
Preço da ID MI R\$/t corrigido	100	127,8	24,3	30,2	-7,6
Subcotação	100	108,2	125,4	142,4	172,1

Tabela 42: Preço médio da ID X Preço CIF internado da Colômbia (em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF US\$/t	100	117,2	131,4	144,2	150,9
Frete US\$/t	100	85,9	81,9	58,6	61,4
Taxa de Câmbio	100	84,8	99	85,7	80
Preço CIF R\$/t	100	98,9	129,7	123,4	120,4
Despesas de Internação (3% sobre CIF)	100	98,9	129,7	123,4	120,4
AFRMM (25% do Frete Inter.)	100	85,9	81,9	58,6	61,4
Imposto de Import. (16% sobre CIF)	100	98,8	129,5	123,1	120,1
Preço CIF internado R\$/t	100	91,3	110,4	104,2	92,9
Preço CIF internado R\$/t corrigido	100	91,3	92,8	91,8	88,4
Preço da ID MI R\$/t corrigido	100	91,1	279,9	224,5	136
Subcotação	100	117,2	131,4	144,2	150,9

Observou-se que, quando comparado o preço CIF internado da Argentina com o preço da indústria doméstica, houve subcotação em todos os períodos sob análise. Cabe ressaltar que as importações da indústria doméstica de pneus da Argentina representaram [confidencial]%, [confidencial]%, [confidencial]%, [confidencial]% e [confidencial]% em P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente, do total importado, em toneladas, dessa origem.

Quanto à comparação do preço CIF internado do Chile com o preço da indústria doméstica, notou-se a existência de subcotação dos preços até P4. Em P5, devido ao aumento do preço CIF do Chile, a subcotação deixou de ocorrer. Destaca-se que as importações provenientes dessa origem somente foram realizadas pela indústria doméstica.

O preço CIF internado da Colômbia, quando comparado com o preço médio da indústria doméstica, não apresentou subcotação ao longo do período sob análise.

Salienta-se, ainda, que foi explicado, pela petionária, que essas importações seguem uma lógica de especialização da produção, com vistas a ganho de escala e redução de custos. De qualquer forma, iniciada a revisão, essa questão poderá ser analisada mais profundamente.

(Fls. 37 da Circular SECEX nº 39, de 23/08/2012).

8. DA CONCLUSÃO

Dispõe o art. 58 do Regulamento Brasileiro que se procederá a revisão, no todo ou em parte, das decisões de aplicação de um direito antidumping quando constado que sua aplicação deixou de ser necessária para neutralizar o dumping; seria improvável que o dano subsistisse caso o direito fosse retirado ou alterado; ou que o direito deixou de ser suficiente para neutralizar o dumping causador de dano.

Portanto, tendo-se em conta que a China, mesmo com o direito antidumping aplicado, aumentou suas vendas de pneus de automóveis para o Brasil a preços que denotaram o aprofundamento da prática de dumping, pôde-se inferir pela existência de indícios que o direito, em vigor, deixou de ser suficiente para neutralizar o dumping causador de dano.

Além disso, constatou-se a existência de indícios de que mesmo após a aplicação do direito antidumping, a indústria doméstica não se recuperou do dano.

Considerando o prazo legal para a conclusão da revisão, após o encerramento desse processo o direito permaneceria em vigor por cerca de um ano.

Assim, propõe-se a abertura de revisão do direito antidumping aplicado às importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 75, aros 13” e 14”, e bandas 165, 175 e 185, quando originárias da China ao amparo do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De forma a atender o disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise pertinente à continuação ou retomada da prática de dumping abrangerá o período de março de 2011 a fevereiro de 2012 e a análise pertinente à continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangerá o período de abril de 2007 a março de 2012.

Nos termos do § 4º do art. 58 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 49, de 9 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2009, permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão.